IGUALDADE DE GÊNERO - ODS 5

Caroline Araujo Brunetto[1]

O ODS 5 da Agenda 2030 da ONU tem foco na igualdade de gênero e contém nove metas que visam alcançar o objetivo principal – a igualdade de gênero, com o fim da discriminação e da violência – e consequentemente empoderar todas as mulheres e meninas.

Como a temática de gênero é transversal, as ações e metas propostas pelo ODS 5 atingem diferentes áreas, como saúde, educação, trabalho, segurança e desenvolvimento sustentável, reforçando a constante interligação entre os ODS e a imprescindibilidade de alguns para que se alcance os demais.

A igualdade de gênero é um direito fundamental e as nove metas previstas pela Agenda 2030 são importantes medidas a serem tomadas individualmente, por toda a sociedade civil e governos para garantir o empoderamento econômico e político das mulheres, além da igualdade prevista no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal.

A discussão sobre gênero está cada dia mais avançada, mas ainda estamos longe de alcançar este objetivo. Em todo o mundo as mulheres lutam pela igualdade no que se refere a questões básicas, como direito de estudar, dirigir, casar ou separar e muitas, ainda, sofrem as consequências de suas escolhas, muitas vezes com a própria vida.

Muito "*embora a violência doméstica seja proibida em 125 países, 603 milhões de mulheres ainda vivem em nações onde esta forma de violência não é*

---

[11] Advogada, especialista em responsabilidade civil e membro das Comissões do Pacto Global e de Direito à Saúde da OAB/PR, gestão 2019/2021.

considerada crime"[2], o que reforça a necessidade de compreensão, discussão e cumprimento das metas da Agenda 2030 em relação ao ODS 5.

No Brasil, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher foi criada somente em 1985, concomitantemente com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Já o marco legal para o combate à violência contra a mulher é a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – que criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, antes tolerada e muitas vezes ignorada.

Outro marco importante é a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência de gênero, assim como assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Ainda, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPM), criada em março de 2003, possui programas amplos, que vão da área da saúde da mulher, trabalho, violência até a ampliação da representação feminina nos espaços de poder, por meio da participação na política, economia e em diversas áreas de tomadas de decisão.

Um dos resultados dos esforços da SPM foi a criação do Plano Nacional de Políticas para Mulheres – PNPM 2013-2015 –, que se constitui em elemento estrutural da configuração de um Estado Democrático e contribui para o fortalecimento da Política Nacional para Mulheres, reafirmando seus princípios orientadores, entre eles a igualdade entre homens e mulheres, autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida, combate à discriminação, Estado laico, universalidade dos serviços do Estado, participação das mulheres nas políticas públicas, etc.

O Brasil é signatário de todos os acordos internacionais que asseguram, de forma direta ou indireta, os direitos humanos das mulheres, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas em gênero. É um importantíssimo passo, mas que precisa ser colocado em prática, pois *"o desenvolvimento sustentável não será alcançado se as barreiras tangíveis e intangíveis que impedem o pleno desenvolvimento e exercícios das capacidades de metade da população não forem eliminadas".*[3]

Ou seja, em que pese os grandes avanços alcançados, é necessária a conscientização da comunidade civil e dos órgãos de governo, aliados à mudança de atitude no sentido de afastar, definitivamente, a visão de

---

[2] Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/legislacao-sobre-violencia-contra-as-mulheres/. Acesso em 07/08/2019.
[3] Disponível em http://www.agenda2030.org.br/ods/5/. Acesso em 07/08/2019.

“subalternidade da mulher ao homem[4]” e de extinguir as desigualdades que vêm sendo produzidas e reproduzidas com naturalidade ao longo dos séculos, sendo certo que será uma grande vitória para os direitos fundamentais se conseguirmos atingir as nove metas do ODS 5 e cumprir a Agenda 2030.

Referências:

http://www.agenda2030.org.br

https://nacoesunidas.org

http://www.compromissoeatitude.org.br

http://www.estrategiaods.org.br

https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[4] Conforme já defendia Simone de Beauvoir em sua obra “O Segundo Sexo”, de 1949.